



Número: **0017215-13.2024.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **18/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 53.754.774,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI (AUTOR(A))	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO(A))
CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (REQUERIDO(A))	
	ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (CREDOR(A))	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (CREDOR(A))	
	PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDOR(A))	
	FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO(A))
CHEN HSONG SOUTH AMERICA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
221623290	31/10/2025 14:08	ATA AGC 2ª CONVOCAÇÃO-CONTINUAÇÃO	Petição (Outras)
221623300	31/10/2025 14:08	Doc. 01 - Ata AGC Vox - Continuação - 31.10.25	Outros Documentos
221623302	31/10/2025 14:08	Doc. 02- Laudo de Credenciamento GRUPO VOX	Outros Documentos
221623296	31/10/2025 14:08	Doc 03. - Apresentação plano	Outros Documentos
221623304	31/10/2025 14:08	DOC. 04 - Laudo de Votação GRUPO VOX	Outros Documentos

AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

Processo nº 0017215-13.2024.8.17.2810

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafado, representada por seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/PE sob nº 27.897 e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob nº 30.472, vem, com o devido acato perante V. Exc.ª, em conformidade com o artigo 37, §7º da Lei 11.101/05, requerer a juntada das seguintes documentações:

1. Doc. 01 - Ata AGC - 2ª Convocação-Continuação
2. Doc. 02 – Laudo de Credenciamento – Quórum;
3. Doc. 03 – Apresentação plano
4. Doc. 04 – Laudo de votação - Aprovação

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife/PE, 31 de outubro de 2025.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226



PJ

CGJ  diligence |  diligence.adm.br

FE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES- 2ª CONVOCAÇÃO- EM CONTINUAÇÃO

RF

Processo nº 0017215-13.2024.8.17.2810

7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE

Empresa: VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CG

Data: 31 de outubro de 2025, às 10h00

Formato: Virtual

Ambiente Virtual: Plataforma Assembledx (www.assembledx.com.br), conforme link

ES

disponibilizado previamente pela Administradora Judicial

GM

A Assembleia Geral de Credores da empresa VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. foi regularmente convocada por meio de edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no site da Administradora Judicial, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 11.101/2005, tendo sido instalada em segunda convocação no dia 05 de agosto de 2025 e, na ocasião, suspensa por deliberação dos credores, conforme ata já juntada aos autos.

Nesta data, **31 de outubro de 2025, às 10h05**, os trabalhos foram retomados em continuidade à referida sessão suspensa, sob a presidência do **Dr. Paulo Roberto de Souza Junior**, OAB/PE nº 30.472, acompanhado do Dr. Marcelo Paes Barreto, OAB/PE nº 27.897, representantes da **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, Administradora Judicial nomeada nos autos.

Permaneceram presentes os membros da equipe da Administradora Judicial, os representantes legais da Recuperanda, bem como os credores e procuradores devidamente habilitados, conforme lista de presença anexa.

O Presidente lembrou a ordem do dia, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, destacando que o momento é destinado à apresentação do Plano de Recuperação Judicial, para posterior deliberação e votação.

O representante legal da Recuperanda, **Dr. Gabriel Battagin Martins**, OAB/SP nº 174.874, realizou exposição das principais cláusulas do plano de soerguimento e solicitou que os slides utilizados na apresentação fossem anexados à presente ata, ressaltando que possuem o mesmo conteúdo da proposta, sem qualquer alteração.

Foi aberto espaço para manifestações dos credores, contudo, não houve interesse por parte dos presentes.

Encerrada a fase de manifestações, passou-se à votação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração por valor e por cabeça, conforme art. 45 da Lei nº 11.101/2005, realizada pela plataforma Assembledx, garantindo a segurança e transparência da apuração.





DJ

FE

Concluído o processo de votação, o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO** pelos credores, conforme relatório técnico anexo.

RF

Na ocasião, foram apresentadas as seguintes ressalvas:

Caixa Econômica Federal:

CG

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens.

ES

4.2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.

GM

4.3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.

4.4. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

4.5. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV.

Fluxasset:

A Fluxasset manifesta seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Desde já, requer que seja consignado em ata seu posicionamento contrário à eventual novação/supressão do crédito em favor dos sócios, administradores, diretores, avalistas, fiadores ou garantidores em geral, prevista no Plano de Recuperação Judicial, preservando-se o crédito nas condições originárias em face dos eventuais avalistas e fiadores, na forma do art. 49 , §1º, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), reservando-se ao direito de promover as formas cabíveis de adimplemento de seus créditos em face de quaisquer terceiros coobrigados.

Ademais, a Fluxasset manifesta discordância quanto a quaisquer cláusulas que impeçam o ajuizamento ou prosseguimento de ações contra sócios, avalistas, fiadores e demais coobrigados das Recuperandas, reservando-se expressamente o direito de promover a cobrança judicial de seus créditos contra essas partes, independentemente da homologação do Plano, conforme já pacificado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no âmbito do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.333.349 (Súmula 581/STJ), de modo que a recuperação judicial do devedor principal não deve impedir o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros coobrigados ou garantidores.

Além disso, a Fluxasset faz consignar, expressamente, que seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial não implica, sob nenhuma circunstância, na renúncia, expressa ou tácita, de eventuais garantias e do direito de discutir a natureza ou a não sujeição à recuperação judicial de créditos de sua titularidade, seja enquanto credora originária ou cessionária, que estejam eventualmente sub judice, podendo, a qualquer tempo, promover todas as medidas de direito que entender necessárias.

Por fim, requer-se que conste expressamente que, caso o Plano de Recuperação Judicial venha a ser aprovado, o eventual descumprimento de suas disposições pelas Recuperandas deverá acarretar,





DJ

diligence | diligence.adm.br

FE

imediatamente, na convocação da recuperação judicial em falência, conforme o disposto no art. 61, §1º, da LRF.

RF

O Dr. Gabriel solicitou a palavra e colocou em votação a questão da anuência dos credores quanto ao encerramento da recuperação judicial logo após a homologação do plano de recuperação judicial pelo Juízo.

CG

O presidente pontuou que a Lei de Regência prevê o período de até 02 (dois) anos de fiscalização, entretanto, incumbe ao magistrado tal decisão, sem prejuízo de que os credores possam votar para fins de registro, ressaltando que o entendimento da Administração Judicial é de que cabe ao Juízo deliberar acerca do tema.

ES

O Dr. Ernani pediu a palavra e pontuou que entende que os credores podem deliberar acerca do encerramento antecipado e suscitou uma questão de ordem quanto ao quórum de votação, uma vez que a matéria compreende uma espécie de aditivo ao plano de recuperação judicial.

GM

Ato contínuo, o Presidente pontuou que devido ao fato de não ter constado no plano, entende que o quórum aplicável é o alusivo a deliberação de outras matérias.

O Dr. Gabriel esclareceu que não foi a intenção da Recuperanda trazer qualquer modificativo, mas que pode seguir com a votação dos credores para fins de registro e posterior deliberação do Juízo.

O Dr. Ernani ratificou o seu posicionamento no sentido de que o quórum para aprovação deveria ser o mesmo do plano e que o devedor deveria ter apresentado a matéria na forma de aditivo.

Por essa razão, o Dr. Paulo sugeriu que a votação fosse realizada em dois cenários, ficando a critério do magistrado definir o entendimento, sem eventual necessidade de realização de um novo conclave para estes fins.

Em resposta, o Dr. Gabriel afirmou que a matéria irá ser levada ao magistrado e que foi levantada em Assembleia Geral de Credores apenas para fins de transparência, mas que se todos concordarem desistirá da votação, evitando qualquer celeuma.

O Dr. Ernani questionou qual a motivação do encerramento antecipado e pontuou a matéria pode ser levada ao Juízo, porém é de competência dos credores tal deliberação.

O Dr. Gabriel explicou que a recuperação judicial correu sem qualquer intercorrência e de modo transparente, cumprindo com as obrigações, que a manutenção da empresa em recuperação prejudica relacionamentos comerciais. Além disso, a empresa possui o direito de fazer o requerimento ao juízo, assim como os credores também.

O Dr. Ernani esclareceu que todos possuem o direito de peticionar e que o magistrado pode manter a recuperação judicial, mas que os credores são os mais interessados, e que a questão deveria ser levada a votação.



PJ

diligence | diligence.adm.br

FE

Por último, o Dr. Paulo pontuou que uma vez que o pleito foi retirado pelo Dr. Gabriel, o que vier a acontecer posteriormente nos autos será objeto de manifestação e deliberação pelos credores, Ministério Público e Administrador Judicial caso seja o entendimento do magistrado.

RF

O Dr. Ernani registrou que o Dr. Gabriel apresentou o pedido de votação, mas que após as manifestações acima colocadas optou por retirar a matéria da deliberação em Assembleia.

CG

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou o encerramento da sessão às 11:00h, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelo Presidente, pelo representante da Recuperanda e por dois representantes de cada classe de credores.

ES

Anexos: Lista de presença e relatório técnico da votação.

GM

Recife/PE, 31 de outubro de 2025, às 11 horas.

Paulo J

Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência

Paulo Roberto de Souza Junior
Administrador Judicial
OAB/PE nº 30.472

Gabriel M

Representante da Vox Industria

Gabriel Battagin Martins
OAB/SP nº 174.874

Raquel F

Secretária

Representante do Banco do Brasil S.A.

Raquel Aparecida Ferreira
CPF: 31124456864

Claudio J

Representante Classe I- Trabalhistas

RERANILDO CÍCERO DA SILVA

Claudio Pessoa do Nascimento Junior
CPF: 019.243.064-50





DJ

FE

RF

CG

ES

GM

Claudio J

Representante Classe I- Trabalhistas
ABRAÃO ISAAC DA SILVA
Claudio Pessoa do Nascimento Junior
CPF: 019.243.064-50

Carlos G

Representante Classe III- Quirografários
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Carlos Pedro da Cruz Gama
OAB/SP sob o nº. 258.073

Ernani S

Representante Classe III- Quirografários
FLUXASSET PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Ernani Pinheiro Soares
OAB/SP nº. 513.379

Felipe E

Representante Classe IV- ME e EPP
RF FÁBRICA DE DESCARTÁVEIS LTDA-ME
Felipe de Alcântara Silva Estima
CPF: 092.037.034-97

Felipe E

Representante Classe IV- ME e EPP
FS FÁBRICA DE DESCARTÁVEIS LTDA-ME
Felipe de Alcântara Silva Estima
CPF: 092.037.034-97



Página de assinaturas



Gabriel Martins
252.796.478-88
Signatário



Felipe Estima
092.037.034-97
Signatário



Claudio Junior
019.243.064-50
Signatário



Ernani Soares
041.729.923-07
Signatário



Carlos Gama
068.725.678-05
Signatário



Raquel Fracalossi
311.244.568-64
Signatário



Paulo Junior
031.623.154-17
Signatário

HISTÓRICO

31 out 2025

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 5ff2b85503104d4bd8015049aa8824878713bfb84468871588c86773d5fa8d91
<https://valida.ae/f00355df6863be6e1c3dfe65ad5ad8297ddfefb603bb535a>



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 31/10/2025 14:09:20
Número do documento: 25103114080454700000215676302
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103114080454700000215676302>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 31/10/2025 14:08:04



- 11:31:01  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 31 out 2025 13:53:32  **Paulo Roberto De Souza Junior** (Email: paulo@diligence.adm.br, CPF: 031.623.154-17) visualizou este documento por meio do IP 189.39.30.121 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 31 out 2025 13:53:41  **Paulo Roberto De Souza Junior** (Email: paulo@diligence.adm.br, CPF: 031.623.154-17) assinou este documento por meio do IP 189.39.30.121 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 31 out 2025 11:40:53  **Claudio Pessoa Do Nascimento Junior** (Email: cpessoa_jr@yahoo.com.br, CPF: 019.243.064-50) visualizou este documento por meio do IP 45.70.217.163 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 31 out 2025 11:41:13  **Claudio Pessoa Do Nascimento Junior** (Email: cpessoa_jr@yahoo.com.br, CPF: 019.243.064-50) assinou este documento por meio do IP 45.70.217.163 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 31 out 2025 11:31:53  **Felipe De Alcantara Silva Estima** (Email: felipe@estimaadv.com.br, CPF: 092.037.034-97) visualizou este documento por meio do IP 191.187.154.31 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 31 out 2025 11:32:35  **Felipe De Alcantara Silva Estima** (Email: felipe@estimaadv.com.br, CPF: 092.037.034-97) assinou este documento por meio do IP 191.187.154.31 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 31 out 2025 13:26:50  **Raquel Aparecida Ferreira Fracalossi** (Email: raquelap.ferreira@bb.com.br, CPF: 311.244.568-64) visualizou este documento por meio do IP 170.66.110.88 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 31 out 2025 13:27:02  **Raquel Aparecida Ferreira Fracalossi** (Email: raquelap.ferreira@bb.com.br, CPF: 311.244.568-64) assinou este documento por meio do IP 170.66.110.88 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 31 out 2025 12:58:17  **Carlos Pedro da Cruz Gama** (Email: audiencias@diligenciascapital.com.br, CPF: 068.725.678-05) visualizou este documento por meio do IP 188.250.183.55 localizado em Figueira da Foz Municipality - Coimbra - Portugal
- 31 out 2025 12:58:23  **Carlos Pedro da Cruz Gama** (Email: audiencias@diligenciascapital.com.br, CPF: 068.725.678-05) assinou este documento por meio do IP 188.250.183.55 localizado em Figueira da Foz Municipality - Coimbra - Portugal
- 31 out 2025 12:52:42  **Ernani Pinheiro Soares** (Email: ernani@pinheirocolares.com, CPF: 041.729.923-07) visualizou este documento por meio do IP 201.29.127.216 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
- 31 out 2025 12:52:50  **Ernani Pinheiro Soares** (Email: ernani@pinheirocolares.com, CPF: 041.729.923-07) assinou este documento por meio do IP 201.29.127.216 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
- 31 out 2025 11:32:25  **Gabriel Battagin Martins** (Email: gabriel@advph.com.br, CPF: 252.796.478-88) visualizou este documento por meio do IP 187.122.101.3 localizado em Barueri - São Paulo - Brazil
- 31 out 2025 11:32:30  **Gabriel Battagin Martins** (Email: gabriel@advph.com.br, CPF: 252.796.478-88) assinou este documento por meio do IP 187.122.101.3 localizado em Barueri - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 5ff2b85503104d4bd8015049aa8824878713bfb84468871588c86773d5fa8d91
<https://valida.ae/f00355df6863be6e1c3dfe65ad5ad8297ddfefb603bb535a>



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 31/10/2025 14:09:20
Número do documento: 25103114080454700000215676302
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103114080454700000215676302>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 31/10/2025 14:08:04



LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Jaboatão dos Guararapes - PE, 31/10/2025

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	42	34	80.95%
Créditos	62.948.233,50	61.376.082,74	97.50%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	10	10	100%
Créditos	12.571,78	12.571,78	100%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	9	5	55.56%
Créditos	6.400.657,88	4.838.442,74	75.59%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	23	19	82.61%
Créditos	56.535.003,84	56.525.068,22	99.98%

LISTA GERAL DE PRESENTES



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
RERANILDO CICERO DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	1.153,14
ABRAÃO ISAAC DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	1.385,74
SEVERINO JOSE DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	641,94
ADEILDO CABRAL DE MELO	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	2.215,00
RODRIGO JOSE DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	776,20
ADILSON AGEU LAURENTINO JUNIOR	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	1.420,00
ALISSON FÉLIX REIS	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	462,06
ANDERSON FELIPE DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	642,66
CLAUDIO ROBERTO CASTRO DA SILVA RAMOS	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	2.443,08
JEDERSON MORAIS DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	1.431,96
BANCO ITAÚ S.A	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA	Quirografário	VIRTUAL	1.185.444,72
BANCO DO BRASIL S.A	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALLOSSI	Quirografário	VIRTUAL	357.475,47
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Ana Alice Ferreira Lopes	Quirografário	VIRTUAL	1.549.149,78
FLUXASSET PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	Ernani Pinheiro Soares	Quirografário	VIRTUAL	1.151.397,71
Total Geral				61.376.082,74



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CLEAN NORDESTE INDUSTRIA	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Quirografário	VIRTUAL	594.975,06
RF FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	5.566.404,19
F S FABRICA DE DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	4.436.263,24
RENAPLASTICO FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	2.601.772,07
S G DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	3.445.893,76
R F DA SILVA FABRICA DESCARTAVEIS - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	4.055.794,33
SILVA FABRICA DE DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	1.979.984,40
ALFREDO FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	1.769.497,05
SILVA FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	5.479.173,83
FSR DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	2.165.797,35
FONSECA FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	3.590.203,77
SF FABRICA DE DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	1.627.679,31
J N COMERCIO LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	4.702.321,36
SF FABRICA DESCARTAVEIS LTDA -	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA	Microempresa	VIRTUAL	2.800.668,06
Total Geral				61.376.082,74



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ME	ESTIMA			
LAURINDO FABRICA DE DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	705.005,08
F R - FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	5.628.994,06
M PLASTICOS INDUSTRIA SERVIÇO E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	132.353,98
R F S FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	2.278.121,81
N D FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	926.930,19
R DA SILVA FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	Microempresa	VIRTUAL	2.632.210,38
Total Geral				61.376.082,74



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 31/10/2025 14:09:20

Número do documento: 25103114080475700000215676303

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103114080475700000215676303>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 31/10/2025 14:08:04

Assembleia Geral de Credores



**VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA 7a. Vara
Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, PE.**

Processo: 0017215-13.2024.8.17.2810

**Administrador Judicial DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

2a Convocação (continuação) - 31 de outubro de 2026



Ordem do Dia:

① **APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU
MODIFICAÇÃO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e**



FALÊNCIA



Artigo 84 – Créditos Extraconcursais

I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador,

em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, Respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.



RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO



Classe I - Credores Trabalhistas

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, após 12 (doze) meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como Classe III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial



RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Classe III - Credores Quirografários

Prevê deságio de 85% sobre o total dos créditos, sendo que após o deságio incidirão a atualização monetária da dívida. Início dos pagamentos após carência de 24 meses, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Após a carência, os valores serão pagos em 24 parcelas semestrais reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

Classe IV - Credores Microempresas e EPP

Prevê deságio de 50% sobre o total dos créditos, sendo que após o deságio incidirão a atualização monetária da dívida. Início dos pagamentos após carência de 24 meses, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Após a carência, os valores serão pagos em 24 parcelas semestrais reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.



O B R I G A D O





GRUPO VOX - CONTINUIDADE 31/10/2025

LAUDO DE VOTAÇÃO Jaboatão dos Guararapes - PE, 31/10/2025

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	32 (94.12%)	59.469.457,49 (96.89%)
Total NÃO:	2 (5.88%)	1.906.625,25 (3.11%)
Total Considerado:	34 (100%)	61.376.082,74 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	10 (100%)	12.571,78 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	10 (100%)	12.571,78 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (60%)	2.931.817,49 (60.59%)
Total NÃO:	2 (40%)	1.906.625,25 (39.41%)
Total Considerado:	5 (100%)	4.838.442,74 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (100%)	56.525.068,22 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	19 (100%)	56.525.068,22 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
ABRAÃO ISAAC DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.385,74	SIM
ADEILDO CABRAL DE MELO	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	2.215,00	SIM
ADILSON AGEU LAURENTINO JUNIOR	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.420,00	SIM
ALISSON FÉLIX REIS	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	462,06	SIM
ANDERSON FELIPE DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	642,66	SIM
CLAUDIO ROBERTO CASTRO DA SILVA RAMOS	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	2.443,08	SIM
JEDERSON MORAIS DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.431,96	SIM
RERANILDO CICERO DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.153,14	SIM
RODRIGO JOSE DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	776,20	SIM
SEVERINO JOSE DA SILVA	CLAUDIO PESSOA DO NASCIMENTO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	641,94	SIM
BANCO DO BRASIL S.A	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALOSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	357.475,47	NÃO
BANCO ITAÚ S.A	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.185.444,72	SIM
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA ALICE FERREIRA LOPES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.549.149,78	NÃO
CLEAN NORDESTE INDUSTRIA	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	594.975,06	SIM
FLUXASSET PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	ERNANI PINHEIRO SOARES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.151.397,71	SIM
ALFREDO FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.769.497,05	SIM
F R - FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.628.994,06	SIM
F S FABRICA DE DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.436.263,24	SIM
FONSECA FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.590.203,77	SIM
FSR DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.165.797,35	SIM
J N COMERCIO LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.702.321,36	SIM
LAURINDO FABRICA DE DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	705.005,08	SIM
M PLASTICOS INDUSTRIA SERVIÇO E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	132.353,98	SIM



N D FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	926.930,19	SIM
R DA SILVA FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.632.210,38	SIM
R F DA SILVA FABRICA DESCARTAVEIS - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.055.794,33	SIM
R F S FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - EPP	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.278.121,81	SIM
RENAPLASTICO FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.601.772,07	SIM
RF FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.566.404,19	SIM
S G DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.445.893,76	SIM
SF FABRICA DE DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.627.679,31	SIM
SF FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.800.668,06	SIM
SILVA FABRICA DE DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.979.984,40	SIM
SILVA FABRICA DESCARTAVEIS LTDA - ME	FELIPE DE ALCÂNTARA SILVA ESTIMA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.479.173,83	SIM



JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
FLUXASSET PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ERNANI PINHEIRO SOARES	SIM

JUSTIFICATIVA:

A Fluxasset manifesta seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Desde já, requer que seja consignado em ata seu posicionamento contrário à eventual novação/supressão do crédito em favor dos sócios, administradores, diretores, avalistas, fiadores ou garantidores em geral, prevista no Plano de Recuperação Judicial, preservando-se o crédito nas condições originárias em face dos eventuais avalistas e fiadores, na forma do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005 (

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALOSI	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Prezados seguem ressalvas do Banco do Brasil S.A. Gentileza peço que conste em ata:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda da suspensão e/ou extinção das ações de execução em face aos coobrigados/avalistas/fiadores.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. se resguarda o direito de informar os dados das contas a serem efetuados os depósitos também nos autos dos processos;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.